GAEC EDUCAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 09.288.252/0001-32

Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 11º andar, conjunto 1109, Brooklin Novo, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN: "BRANIMACNON5" / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: "ANIM3"

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de setembro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e **GAEC EDUCAÇÃO S.A.** ("**Companhia**") e a **BR EDUCATIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Acionista Vendedor**"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), e **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**" ou "**Coordenadores da Oferta**"), em conjunto com o **BOFA Merrill Lynch**, ("**Coordenadores da Oferta**"), vêm a público comunicar que em 02 de setembro de 2013 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 21.090.909 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("**Ações**"), no âmbito de uma distribuição primária ("**Oferta Primária**"). A distribuição secundária ("**Oferta Secundária**" e, em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**") somente ocorrerá mediante a colocação das Ações Adicionais (conforme abaixo definido). A Oferta será conduzida no Brasil, com esforços de colocação no exterior. As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**" e "**Novo Mercado**", respectivamente), sob o código "**ANIM3**".

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária e secundária de, inicialmente, 21.090.909 ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da Oferta Primária, e de até 4.218.181 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, exclusivamente na hipótese de haver colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, constituídas junto à BM&BOVESPA, consideradas a participar da Oferta para efeitos, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo) ("**Instituições Consorciadas**"), em conjunto com os Coordenadores da Oferta, ("**Instituições Participantes da Oferta**"). Serão também realizados, simultaneamente, pelo **ITAÚ BBA USA SECURITIES, Inc.**, pelo **MERRILL LYNCH, PIERCE, FENNER & SMITH INCORPORATED** e pela **HSBC SECURITIES (USA), Inc.** (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"), esforços de colocação das Ações junto a determinados investidores institucionais estrangeiros qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("**SEC**"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**") e no regulamento editado em amparo de Securities Act (§ 144A) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América, não constituídos de acordo com a legislação aplicável para fins de Lei Pessoal de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base nos procedimentos previstos no Regulation S no âmbito do Securities Act, editada pela SEC (em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em operações isentas de registro previstas no Securities Act e nos regulamentos e demais normas editadas pela SEC, e, no Brasil, para alguns investidores institucionais residentes no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**") ou de Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e/ou da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**"), sem a necessidade da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros serão realizados, (i) no caso de Investidores Institucionais Qualificados, por meio do *Facilitation Agreement* ("**Contrato de Colocação Internacional**"), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. Nos termos do artigo 74, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (conforme abaixo), poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (as "Ações Adicionais" e, em conjunto, as "Ações Suplementares"), ou seja, em até 4.218.181 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**"). Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) por suplementação de até 2.162.636 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais ("**Ações Suplementares**"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Gaec Educação S.A., celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a BM&BOVESPA, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Contrato de Colocação**"), a ser celebrado e/ou aditado, conforme o caso, por ocasião da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo) e do exercício, durante o período de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA, inclusive, de eventual e exclusiva opção de compra, em nome da Companhia, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de exercer(ou) as Ações Suplementares seja de comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 3.4 abaixo). No período de 30 (trinta) dias contados da data de início da Oferta, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e do artigo 9º, inciso III, e 14 emitidas será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, as Ações (sem considerar as Ações Suplementares, mas considerando as Ações Adicionais), serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos e na proporção disposta no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Ações serão colocadas, (i) no exterior por meio de esforços de vendas no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de agosto de 2013, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 25 de setembro de 2013 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal Valor Econômico em 27 de setembro de 2013, bem como ratificada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de setembro de 2013, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal Valor Econômico. A realização da Oferta Secundária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02 de agosto de 2013. O Preço por Ação (conforme definido no item 8 abaixo), a determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta Primária e o aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da **GAEC EDUCAÇÃO S.A.** ("**Anúncio de Início**") e no DOESP na data de publicação do Anúncio de Início da Oferta. Será aprovado pelo gestor do Acionista Vendedor, conforme autorização concedida por seu comitê de investimentos.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos no item 5.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão, pela CVM, do registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" e dos registros da Oferta, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da **GAEC EDUCAÇÃO S.A.** ("**Prospecto Definitivo**", e, em conjunto com o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da **GAEC EDUCAÇÃO S.A.**, ("**Prospecto Preliminar**", "**Prospectos**", as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações (exceto as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual, nos termos do Instrução CVM 400, por meio de 2 (duas) ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a "**Oferta de Varejo**") e a oferta institucional (a "**Oferta Institucional**"), observados os procedimentos previstos nos item 5.1 e 5.2 abaixo, junto a Investidores Institucionais Locais e Investidores Estrangeiros previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&BOVESPA. Conforme descrito nos itens 5.1 a 5.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em **(i)** (a) pessoas(i) física(s) que figurem(m) como empregados da Companhia, assim registrados em 30 de junho de 2013, e/ou como empregados das sociedades Minas Gerais Educação S.A. (CNPJ/MF 05.648.270/0001-78), Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S.A. (CNPJ/MF 08.446.503/0001-05), Instituto de Educação e Cultura Unimontes S.A. (CNPJ/MF 44.952.711/0001-31), Instituto Educacional Lucas S.A. (CNPJ/MF 08.746.641/0001-16) e Sociedade Educacional Atenas S.A. (CNPJ/MF 09.349.035/0001-74) sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia ("**Sociedades Empregadoras**") e que estejam cadastrados em 30 de junho de 2013 ("**Empregados**") que, nos termos da regulamentação em vigor, não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais e realizarem Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1.1 abaixo), conforme o caso, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$1.000,00 (hum mil reais), ("**Valor Mínimo do Pedido de Reserva para Empregados**") e o valor máximo de pedido de investimento de R$200.000,00 (hum mil reais), ("**Valor Máximo do Pedido de Reserva para Empregados**") e o valor máximo de pedido de investimento de R$200.000,00 (hum mil reais) por Empregado ("**Valor Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais**"); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&BOVESPA que criem(m) carteiras para a aquisição de Ações (exceto as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) destinadas a Oferta de Varejo (ruibtradas as Ações alocadas aos Empregados) remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor das respectivas Pedidos de Reserva, sendo o montante de Ações alocado, descondicionado-se, entretanto, em ambos os casos, a frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, em comum acordo com a Companhia e o Acionista Vendedor e independentemente do montante de Ações remanescentes, poderão ser destinadas Ações Institucionais Adicionais, sem prejuízo, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(ii)** nas hipóteses do rateio descritas nos itens 5.1 e 5.2 acima, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão, para efetuar a colocação da quantidade de Ações, no máximo de 3 (três) dias úteis após a Data de Liquidação (conforme definido no item 7 abaixo), contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("**Prazo de Distribuição**"), não sendo computados os dias em que a BM&BOVESPA não funcionar, a seu critério, a fim de que os Pedidos de Reserva não sofram rateio, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(iii)** nas hipóteses do rateio descritas nos itens 5.1 e 5.2 acima, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação da quantidade de Ações, no máximo de 3 (três) dias úteis após a Data de Liquidação (conforme definido no item 7 abaixo), contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("**Prazo de Liquidação**"), exercer(em) a(s) opção(ões) de compra de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do(s) data(s) de exercício(s) da(s) opção(ões) de compra, nas quantidades informadas pelo Agente de Estabilização e nos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente pela Instituição Consorciada aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contraparte às Ações, no prazo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descondicionamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes; **(iv)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relacionados a sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e despesas judiciais e/ou arbitrais, e perdas e lucros cessantes da Companhia e dos demais Coordenadores da Oferta; **(v)** poderá ser suspensa, por um período de 10 (dez) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer das Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta poderão, em qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a Companhia e a Instituição Consorciada, excluir uma Instituição Consorciada que tiver descumprido qualquer das obrigações a ela atribuídas nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação é irrevogável e irretratável, observadas as condições previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, e obrigará a Companhia e o Acionista Vendedor a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que estiver em conformidade com os seus acordos a parte da data do Contrato de Colocação, **(iii)** como disposição a qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações de investimento realizado somente com Investidores Institucionais a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 770, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no artigo 48 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"); (iv) por Ação será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda por volume e preço por Ação coletada junto a investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, é o preço pelo qual o controlador detém de início das negociações das ações de emissão da Companhia e/ou Ações Adicionais ("**Ações de Investidores Institucionais**"); **(v)** a Companhia e o Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderão, no período compreendido entre a data de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA, inclusive, e o dia anterior à data de publicação do Anúncio de Início, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de Distribuição, as instituições que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelada. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) poderá afetar adversamente a formação do preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das ações no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para posição (hedge) contratadas com terceiros, tendo as ações como referência, não serão computados para fins do cálculo do Lote Adicional (conforme definido abaixo) e/ou do montante de Ações considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo: Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelos dispostos no item (iv) e no item 11 abaixo, observadas as condições estabelecidas no instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(i)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, o(s) Investidor(es) da Oferta de Varejo deverá(ão) preencher um Pedido de Reserva junto a uma Instituição Consorciada, observados o período de preenchimento do Pedido de Reserva com uma Instituição Consorciada, observados **(i)** para os Investidores Institucionais, o(s) Montante(s) Adicional(ais) e o(s) Lote(s) Adicional(ais) e o Valor Mínimo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e **(ii)** para os Empregados, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva para Empregados e o Valor Máximo do Pedido de Reserva para Empregados, conforme descrito no item 5 da Oferta de Varejo que serem Empregados e que tenham interesse em participar da Oferta de Varejo, através de preenchimento de um Pedido de Reserva, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme alterado, em montante igual ou superior ao Valor Mínimo do Pedido de Reserva para Empregados (conforme definido no item 5 abaixo), observadas as condições do Pedido de Reserva, sendo o período de preenchimento do Pedido de Reserva para Empregados, conforme disposto no item (i) abaixo. Por sua vez, no montante da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais que forem(em) considerados de Pedidos de Reserva de Varejo, deduzindo o montante de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (k) abaixo.

5.1.3. Plano de Incentivo: Os Empregados poderão utilizarse de determinados condições especiais para subscrição/aquisição de Ações, aprovadas pela Companhia e detalhadas no Contrato de Colocação dos Empregados, por meio de um plano de incentivo ("**Plano de Incentivo**"), manifestando tal intenção no próprio Pedido de Reserva. O Empregado que manifestar tal intenção no Pedido de Reserva deverá indicar o valor do desconto a ser incluído no Pedido de Reserva **exclusivamente junto à ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("Itaú Corretora")**, mediante pagamento à vista, observadas as seguintes procedimentos: **(i)** a quantidade de Ações subscritas/adquiridas no âmbito do Plano de Incentivo corresponderá ao valor equivalente **(i)** ao valor do Pedido de Reserva, multiplicado pelo percentual de desconto, a ser informado pelo Itaú Corretora, no ato do seu respectivo Empregado, o que for menor, dividido pelo Preço por Ação, desconsiderado a fração de Ação ("**Ações Base para o Incentivo**"), será transferida para uma subconta especial, de titularidade do próprio Empregado, custodiada pela Itaú Corretora junto à BM&BOVESPA ("**Conta Incentivo**"); **(ii)** para o cálculo do preço de aquisição das Ações Base para o Incentivo serão, a qualquer tempo, de livre movimentação pelo respectivo Empregado, observadas as condições previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, o valor do controle do lote de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA ("**Preço de Aquisição Movimentação Restrita**"); **(iii)** na data correspondente ao final do Prazo de Movimentação Restrita, o Empregado fará jus a um montante de ações adicionais ("**Ações de Incentivo**"), em quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo de Ações Base para o Incentivo na Subconta Especial em tal data, desconsiderada a fração de ação; **(iv)** mediante o término do Prazo de Movimentação Restrita, as Ações Base para o Incentivo custodiadas na Subconta Especial, acrescidas das Ações de Incentivo adjacentes, poderão ser livremente movimentadas pelo respectivo Empregado, observadas as condições previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, e que tal menor, dividido pelo Preço por Ação, desconsiderada a fração de ação ("**Ações Base para o Incentivo**"), será transferida para uma subconta especial, de titularidade do próprio Empregado, custodiada pela Itaú Corretora junto à BM&BOVESPA ("**Conta Incentivo**"); **(ii)** para o cálculo do preço de aquisição das Ações Base para o Incentivo serão, a qualquer tempo, de livre movimentação pelo respectivo Empregado, observadas as condições previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, o valor do controle do lote de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA ("**Preço de Aquisição Movimentação Restrita**"); **(iii)** na data correspondente ao final do Prazo de Movimentação Restrita, o Empregado fará jus a um montante de ações adicionais ("**Ações de Incentivo**"), em quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo de Ações Base para o Incentivo na Subconta Especial em tal data, desconsiderada a fração de ação; **(iv)** mediante o término do Prazo de Movimentação Restrita, as Ações Base para o Incentivo custodiadas na Subconta Especial, acrescidas das Ações de Incentivo adjacentes, poderão ser livremente movimentadas pelo respectivo Empregado, observadas as condições previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, e que tal menor, dividido pelo Preço por Ação, desconsiderada a fração de ação ("**Ações Base para o Incentivo**"), será transferida para uma subconta especial, de titularidade do próprio Empregado, custodiada pela Itaú Corretora junto à BM&BOVESPA ("**Conta Incentivo**"); **(v)** para o cálculo do preço de aquisição das Ações Base para o Incentivo serão, a qualquer tempo, de livre movimentação pelo respectivo Empregado, o valor do controle do lote de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA ("**Preço de Aquisição Movimentação Restrita**"); **(vi)** na data correspondente ao final do Prazo de Movimentação Restrita, o Empregado fará jus a um montante de ações adicionais ("**Ações de Incentivo**"), em quantidade correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo de Ações Base para o Incentivo na Subconta Especial em tal data, desconsiderada a fração de ação; **(vii)** mediante o término do Prazo de Movimentação Restrita, as Ações Base para o Incentivo custodiadas na Subconta Especial, acrescidas das Ações de Incentivo adjacentes, poderão ser livremente movimentadas pelo respectivo Empregado, observadas as condições previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, e que tal menor, dividido pelo Preço por Ação, desconsiderada a fração de ação ("**Ações Base para o Incentivo**"), será transferida para uma subconta especial, de titularidade do próprio Empregado, custodiada pela Itaú Corretora junto à BM&BOVESPA ("**Conta Incentivo**"); **(viii)** para o cálculo do preço de aquisição das Ações Base para o Incentivo serão, a qualquer tempo, de livre movimentação pelo respectivo Empregado, o valor do controle do lote de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA ("**Preço de Aquisição Movimentação Restrita**"); **(ix)** o Empregado poderá adquirir Ações de Incentivo somente nas datas previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, observado o disposto no item (x) abaixo, e que o preço de aquisição das Ações de Incentivo será o menor, dividido pelo Preço por Ação, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda por volume e preço por Ação coletada junto a investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, é o preço pelo qual o controlador detém de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA ("**Preço de Aquisição Movimentação Restrita**"); **(x)** o Empregado poderá adquirir Ações de Incentivo somente nas datas previstas no Contrato de Colocação dos Empregados, observado o disposto no item (ix) acima, e que o preço de aquisição das Ações de Incentivo será o menor, dividido pelo Preço por Ação, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda por volume e preço por Ação coletada junto a investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, é o preço pelo qual o controlador detém de início das negociações das ações de emissão da Companhia na BM&BOVESPA ("**Preço de Aquisição Movimentação Restrita**"); **(xi)** a título de empréstimo para os Coordenadores da Oferta ou pessoas por eles indicadas, para viabilizar as atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização, Adicionalmente, a critério exclusivo de seus sócios, Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia poderão, por meio dos Coordenadores da Oferta, tomar ações de emissão de Companhia e/ou demais valores mobiliários referenciados que eles detenham imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado, Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por meio de Coordenadores da Oferta, tomar ações de emissão de Companhia e/ou demais valores mobiliários referenciados que eles detenham imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, **(i)** BM&BOVESPA, por meio de seu departamento de Companhias, poderá exercer a faculdade de solicitar à Companhia e/ou Coordenadores da Oferta não prestem informações sobre o número de ações de emissão da Companhia e/ou demais valores mobiliários referenciados que eles detenham imediatamente após a Oferta, e/ou **(ii)** BM&BOVESPA, por meio de seu departamento de Companhias, poderá exercer a faculdade de solicitar à Companhia e/ou Coordenadores da Oferta não prestem informações sobre o número de ações de emissão da Companhia e/ou demais valores mobiliários referenciados que eles detenham imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não prestarão informações a qualquer pessoa, a não ser em cumprimento de ordem judicial ou de ofício ou requerimento de autoridade competente, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

5.1.4. Lote Adicional: A critério dos Coordenadores da Oferta, em comum acordo com a Companhia e o Acionista Vendedor, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e do item 8 do Ofício-Circular CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada, a ser requerido tempestivamente perante a CVM e sujeito a sua prévia aprovação, o Lote Adicional (conforme definido abaixo) poderá ser acrescido à Oferta, em montante de até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1.5. Procedimento da Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, **(i)** não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, e/ou **(ii)** sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, sendo o montante de Ações objeto de cada reserva, a critério dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de Distribuição, dentre outros, a qualidade de Ações e o valor do investimento, sendo informados a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por meio de correspondência, endereço físico ou telefone, o montante de Ações a ser alocado, sendo o montante, conforme, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas no item 5.1.2 abaixo, e o disposto no item 5.1.3 abaixo, a quantidade de Ações a ser alocada ao Investidor da Oferta de Varejo será informada a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por meio de correspondência, endereço físico ou telefone, observado o disposto no item 5.1.3 abaixo. Recomenda-se, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas no item 5.1.2 abaixo, e o disposto no item 5.1.3 abaixo, a quantidade de Ações a ser alocada ao Investidor da Oferta de Varejo que os Investidores da Oferta de Varejo formalizem seu Pedido de Reserva junto a qualquer Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Caso não haja pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por conta e ordem do Investidor da Oferta de Varejo inadimplente, e poderá, a seu critério exclusivo, cancelar o Pedido de Reserva junto à Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva foi realizado. **(ii)** a BM&BOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada, disponibilizará, antes da Data de Início da Negociação das Ações (conforme definida no item 6 abaixo), a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo, o número de Ações a ser alocado, sendo o montante, conforme, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas no item 5.1.2 abaixo, e o disposto no item 5.1.3 abaixo, a quantidade de Ações a ser alocada ao Investidor da Oferta de Varejo será informada a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por meio de correspondência, endereço físico ou telefone, observado o disposto no item 5.1.3 abaixo. Recomenda-se, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas no item 5.1.2 abaixo, e o disposto no item 5.1.3 abaixo, a quantidade de Ações a ser alocada ao Investidor da Oferta de Varejo que os Investidores da Oferta de Varejo formalizem seu Pedido de Reserva junto a qualquer Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Caso não haja pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por conta e ordem do Investidor da Oferta de Varejo inadimplente, e poderá, a seu critério exclusivo, cancelar o Pedido de Reserva junto à Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva foi realizado. **(iii)** a BM&BOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada, disponibilizará, antes da Data de Início da Negociação das Ações (conforme definida no item 6 abaixo), a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo, o número de Ações a ser alocado, sendo o montante, conforme, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas no item 5.1.2 abaixo, e o disposto no item 5.1.3 abaixo, a quantidade de Ações a ser alocada ao Investidor da Oferta de Varejo será informada a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do dia útil posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por meio de correspondência, endereço físico ou telefone, observado o disposto no item 5.1.3 abaixo. Recomenda-se, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio, previstas no item 5.1.2 abaixo, e o disposto no item 5.1.3 abaixo, a quantidade de Ações a ser alocada ao Investidor da Oferta de Varejo que os Investidores da Oferta de Varejo formalizem seu Pedido de Reserva junto a qualquer Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 16:00 horas da Data de